



# ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE VILA REAL

A  
A  
V  
R

# Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Andebol de Vila Real, realizada em 7 de Novembro de 2003, e Assembleia Geral Ordinária da Associação de Andebol de Vila Real realizada no dia 22 de Outubro de 2004 e publicados no Diário da Republica n.º 73, III Série de 14 de Abril de 2005. Posteriores alterações aprovadas em Assembleias-Gerais de 2 de Novembro de 2007 e escritura no dia 8 de Janeiro de 2008 e em Assembleia-Geral de 20 de Fevereiro de 2009 e escritura no dia 13 de Março de 2009.



## **CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS**

### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º (Definição)**

A Associação de Andebol de Vila Real, adiante designada por A.A. Vila Real - é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em 1988, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos.

#### **Artigo 2º (Sede)**

A A.A. Vila Real tem a sua sede na Quinta Fonte da Rainha Fonte Rainha, Rua Monsenhor Sarmiento, número três, Freguesia de Parada de Cunhos, Concelho de Vila Real, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações, dentro do mesmo Concelho, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos do artigo 20º.

#### **Artigo 3º (Legislação aplicável)**

A A.A. Vila Real rege-se pela legislação vigente, pelos seus Estatutos, regulamento geral interno e complementares e, bem assim, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal, adiante designada por FAP, e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

#### **Artigo 4º (Duração)**

A sua duração é ilimitada.

#### **Artigo 5º (Objecto)**

A A.A. Vila Real tem por fim fomentar, regulamentar e dirigir a prática do andebol no distrito de Vila Real, prossequindo os seguintes objectivos:

- a) Promover e defender os legítimos direitos dos clubes filiados e dos respectivos atletas;
- b) Estabelecer e manter relações com outras Associações de Andebol, do país e do estrangeiro, devidamente reconhecidas pela FAP, com o objectivo de promover encontros inter-regionais;
- c) Fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos da FAP e ainda todas as disposições legais aplicáveis ao Desporto;
- d) Divulgar os regulamentos e as leis que regem a prática do Andebol.



**Artigo 6º**  
**Actividades proibidas**

É absolutamente interdita a participação da A.A. Vila Real em qualquer manifestação de carácter político ou religioso.

**Artigo 7º**  
**(Admissão e exclusão de sócios)**

Os sócios serão admitidos e excluídos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral Interno, aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 8º**  
**(Órgãos)**

São órgãos da A.A. Vila Real:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

**Artigo 9º**  
**(Duração)**

É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários e coincidirá com os ciclos olímpicos, salvo quando outra for estabelecida de harmonia com a legislação em vigor.

**Artigo 10º**  
**(Exercício)**

1. Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da A.A. Vila Real.
2. Os membros da Direcção não podem exercer cargos directivos em Associação ou Clube da modalidade ou em qualquer outra federação ou associação desportiva.

**Artigo 11º**  
**(Assembleia Geral)**

1. Compõem a Assembleia Geral os membros efectivos e agregados que cumpram as condições regulamentares de filiação na A.A. Vila Real desde que cumpram as condições regulamentares de filiação, estabelecidas no Regulamento Geral Interno.
2. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros de mérito e os membros honorários.
3. Podem, também, participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os titulares dos outros órgãos estatutários.
4. Cada delegado só poderá representar um clube.

**Artigo 11º**  
**(Mesa)**



1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.

### **Artigo 12º (Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da A.A. Vila Real;
- b) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários;
- c) Apreçar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- d) Alterar os estatutos e regulamentos;
- e) Aprovar os regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada, não podendo contrariar os estabelecidos na FAP, sob pena de nulidade;
- f) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócios de mérito e honorários;
- g) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou à modalidade desportiva;
- h) Deliberar sobre a filiação da A.A. Vila Real em organismos nacionais ou internacionais;
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Elaborar e aprovar o regimento;
- l) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações;
- m) Resolver as dúvidas que possam surgir na interpretação das normas contidas nos presentes estatutos, ou em quaisquer outras.
- n) Autorizar a Direcção a demandar em juízo os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.
- o) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da A.A. Vila Real.
- p) Deliberar sobre a dissolução da A.A. Vila Real.
- q) Aprovar a contratação dos membros dos corpos sociais;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos estatutos, ou pelo presente regulamento.

### **Artigo 13º (Direcção)**

A Direcção é o órgão colegial de administração da A.A. Vila Real, constituído por um número ímpar de membros.

### **Artigo 14º (Composição)**

1. A Direcção é constituída por cinco elementos:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente Desportivo;
  - c) Um Vice-Presidente Administrativo;



- d) Um Secretário;
- e) Um Tesoureiro;

### **Artigo 15º** **(Competência)**

1. Compete à Direcção administrar e representar a A.A. Vila Real, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Gerir e organizar todas as actividades da A.A. Vila Real, designadamente a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- b) A Direcção elaborará anualmente o seu relatório de actividades, o balanço e as contas de gerência;
- c) Representar a modalidade em todas as iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem.
- d) Organizar as selecções regionais;
- e) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os Regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela A.A. Vila Real e sujeitas ao seu poder disciplinar.
- f) Fazer aplicar os estatutos e regulamentos da A.A. Vila Real, defendendo o prestígio da modalidade, os seus princípios ético-desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade;
- g) Coordenar e organizar as competições desportivas regionais;
- h) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;
- i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- j) Administrar os negócios da A.A. Vila Real, em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- l) Propor o valor das quotizações;
- m) Propor a nomeação de sócios de mérito e honorários
- n) As propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva.
- o) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da A.A. Vila Real;
- p) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da A.A. Vila Real;
- q) Convocar a reunião conjunta dos corpos gerentes quando o entender necessário;
- r) A Direcção poderá criar as comissões e grupos de trabalho necessários à prossecução da actividade compreendida no seu objecto estatutário;
- s) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.

2. Compete em especial, à Direcção:

- a) Representar a A.A. Vila Real a junto da Administração Pública;
- b) Representar a A.A. Vila Real em Juízo;
- c) Assegurar o regular funcionamento da A.A. Vila Real e a boa colaboração entre os seus órgãos.

### **Artigo 16º** **(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da Administração Financeira da A.A. Vila Real, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias



aplicáveis sobre a matéria, constituído por um número ímpar de membros e eleito pela Assembleia Geral.

### **Artigo 17º (Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos:

- a) Um Presidente;
  - b) Dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações e/ou experiência adequada.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois vogais.
4. Na sua falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vogal mais idoso.

### **Artigo 18º (Competência)**

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contábilísticos e documentos que servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da A.A. Vila Real;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos associativos.
- e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.
- f) Emitir parecer sobre projectos de estatutos e regulamentos na parte respeitante à vida financeira da Associação
- g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique.

### **Artigo 19º (Forma de se obrigar)**

A A.A. Vila Real fica obrigada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

### **Artigo 20º (Alterações estatutárias)**

1. Os estatutos da A.A. Vila Real só poderão ser alterados com a maioria de três quartos dos votos dos membros efectivos e agregados, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência.



2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da A.A. Vila Real, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia Geral.

3. A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

### **Artigo 21º (Dissolução)**

1. A A.A. Vila Real só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.

2. Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da A.A. Vila Real será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da associação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

3. Realizada a dissolução da associação, os troféus e demais prémios que lhe pertencem serão entregues aos respectivos organismos da hierarquia desportiva como fiéis depositários mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que são obrigatoriamente restituídos se a Associação voltar a ser reconstituída.

### **Artigo 22º (Dos Regulamentos)**

Para conveniente aplicação dos presentes Estatutos e com vista à prossecução dos objectivos da A.A. Vila Real e da FAP, poderão estabelecer-se os Regulamentos tido por convenientes, não podendo contrariar os da Federação nessa matéria.

### **Artigo 23º (Da Prática Profissional do Andebol)**

Verificando-se o reconhecimento do carácter profissional de uma competição de Andebol, que se dispute no seio e âmbito da Federação de Andebol Portugal, os clubes, sociedades desportivas e demais agentes filiados na A.A. Vila Real., deverão enquadrar obrigatoriamente o exercício da sua actividade desportiva, no âmbito das deliberações, Estatutos e Regulamentos da FAP em vigor, estando vedado à A.A. Vila Real o exercício ou promoção de competições desportivas não reconhecidas pela FAP.

### **Artigo 24º (Remissão)**

1. Os casos que os presentes estatutos sejam omissos e em que o regulamento interno não preveja, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos, nos termos da legislação subsidiariamente aplicável.

2. Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direcção da A.A. Vila Real, a qual poderá solicitar o parecer aos órgãos sociais da FAP.



**Artigo 25º**  
**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.